



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Parecer Jurídico n.º. 67/2017

Referência: Projeto de Lei n.º. 056/2017

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Cria o Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina, o Fundo Municipal de Alternativas Penais e dá outras providências."

i. RELATÓRIO.

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei n.º. 056/2017, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar o Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina, o Fundo Municipal de Alternativas Penais e dar outras providências.

seguinte teor:

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07, no

"O Projeto de Lei n.º 56/17, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de criar, em âmbito municipal, o Patronato visando a municipalização da execução de penas alternativas com a ressocialização dos assistidos e efetivação do cumprimento das penas.

O Patronato é órgão de execução penal em meio aberto, tendo por objetivo promover ações de inclusão social dos assistidos através do monitoramento, fiscalização e acompanhamento do cumprimento das penas alternativas, visando à humanização do cumprimento das obrigações resultantes da execução do instituto das Alternativas Penais.

A criação do Patronato Municipal, que poderá ser instalado através de parceria ou cooperação com entidades ou instituições já estabelecidas em nosso Município, visa promover, além do acompanhamento do cumprimento das penas alternativas, a restauração da cidadania, o enfrentamento da drogadição, a redução da reincidência criminal e dos conflitos sociais, reforço ao combate à impunidade, promovendo ainda reinserção social e no mercado de trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg n.º 1242/2017

Data 04/10/17 às ____ h ____ min ____

Nome Renato



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Justifica-se a apresentação do projeto tendo em vista que o amplo apoio à criação do patronato Municipal, seja no âmbito do Poder Judiciário, seja pelo Conselho da Comunidade e também pela FANORPI. Importante destacar que a criação dos Patronatos Municipais também é estimulada pelo Governo Estadual, através da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos conforme as próprias palavras da ex-Secretária Maria Tereza Uille Gomes que assim destacou:

Com a definição dos princípios do Plano Diretor da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU (2011), defendido pelo atual Governo, inicia-se uma perspectiva que propõe vislumbrar ações em favor da inclusão social dos assistidos pelos patronatos do Sistema Penal do Estado do Paraná, assim como o monitoramento necessário à fiscalização destas ações através da criação e implementação do Patronato Central do estado e de Patronatos Municipais e/ou Regionais sejam públicos ou privados.

Para enfrentar este desafio torna-se necessária a criação de uma estrutura específica capaz de promover a inclusão prevista nessa nova concepção que consiste na humanização do cumprimento das obrigações resultantes da execução do instituto das Alternativas Penais. Por conseguinte, investe-se na criação do Patronato Municipal, cujo propósito deverá ser o desenvolvimento de atividades sob a perspectiva da corresponsabilidade entre os Poderes Públicos Estadual e Municipal, poder Judiciário e Ministério Público, Estadual e Federal de maneira educativa e ressocializadora, pautada no respeito aos direitos humanos e na correlação entre direitos e deveres, inerentes à condição de cidadania.

Nesse sentido, com o apoio do Governo do Estado, através da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e da Secretária da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - que com o apoio de Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas - terá como principal função criar projeto de extensão universitária e prestar assessoria ao Patronato, inclusive através de atendimento multidisciplinar, em todas as etapas da execução da Alternativa Penal, poderemos promover o combate à impunidade, promovendo reinserção social e resgatando a cidadania.

Note-se que o Patronato Municipal atuará sob a supervisão do Patronato Central do Estado que será o responsável pela contratação do pessoal que realizará as atividades, celebrando convênios com a SETI ou com Instituições de Ensino Superior e o próprio Município, para disponibilização de orientadores e estagiários, visando desenvolver a Política de Fomento às Alternativas Penais no Estado do Paraná, existindo no caso do nosso Município, amplo apoio para sua instalação.

Com a criação do Patronato Municipal, diversos Programas de Acompanhamento Específico vinculados ao Patronato Central do estado poderão ser implementados em âmbito municipal, a saber:

PROGRAMA SAIBA - encaminhamento, atenção e cuidado a usuários de droga em conflito com a lei;

PROGRAMA BLITZ - reflexão sobre condutas no trânsito;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROGRAMA BASTA – intervenção junto ao autor de violência doméstica;

PROGRAMA ECO-AULAS – conscientização ambiental;

PROGRAMA CIBERCRIMES – atenção ao autor de crimes cibernéticos;

PROGRAMA 9840-A LEI – atuação junto ao autor de crimes eleitorais;

Pelo exposto e levando-se em conta as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e com transparência, que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos, proponho o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal para sua análise e aprovação tendo em vista a importância dada pela atual Gestão Municipal no sentido de promover condições para que a sociedade, como um todo, principalmente as pessoas marginalizadas sejam reincluídas socialmente, resgatando-se a cidadania e promovendo um atendimento humanizado para todas as pessoas, inclusive os apenados."

Além da justificativa apresentada o projeto está instruído com Parecer Jurídico favorável da Procuradoria Jurídica do Município (nº. 1.254/2017) e Cópia do Processo Administrativo de Solicitação nº. 2017/8/17209, instaurado pelo Conselho da Comunidade de Santo Antônio da Platina contendo: 1) Ofício nº. 02/1017 do Conselho Municipal da Comunidade solicitando ao Executivo a adoção das providências necessárias para a criação do Patronato; 2) Ofício nº. 057/17 da Diretoria Geral da Faculdade do Norte Pioneiro – FANORPI, afirmando perante o Executivo o interesse na participação do Edital para implementação do Programa Patronato – Programa de Municipalização do Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas em Meio Aberto; 3) Ofício nº. 054/17 da Diretoria Geral da Faculdade do Norte Pioneiro – FANORPI, afirmando, perante a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP e Departamento de Execução Penal – DEPEN, o interesse na participação do Edital para implementação do Programa Patronato – Programa de Municipalização do Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas em Meio Aberto; 4) Cartilha elaborada pelo Governo do Paraná, por meio da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, definindo o conceito, os objetivos, as diretrizes e as orientações do Patronato no âmbito dos Municípios (Municipalização da Execução das Alternativas Penais); 5) Cópia da Lei Municipal nº. 2895, de 13 de setembro de 2013, que criou o Patronato e instituiu o Fundo Municipal de Alternativas Penais no Município de Jacarezinho/PR e, ainda; 6) Modelo de projeto de lei idêntico para o Município de Santo Antônio da Platina.

É o relatório. Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

ii. ANÁLISE.

No caso em tela, tem-se a intenção do Chefe do Poder Executivo de obter autorização legislativa para criar o Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina, o Fundo Municipal de Alternativas Penais e dar outras providências.

Segundo justificativa o Patronato será um órgão de execução penal implantado dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, que auxiliará o Poder Judiciário na fiscalização do cumprimento do regime aberto e das penas alternativas aplicadas em casos de menor potencial ofensivo.

Ainda de acordo com a exposição de motivos o Patronato vai fiscalizar o cumprimento correto dessas penas e ajudar com a ressocialização dos assistidos através de acompanhamento jurídico, psicológico, social e pedagógico. O objetivo é diminuir a sensação de impunidade das penas cumpridas em liberdade e reduzir a reincidência desses crimes de menor potencialidade.

Consta, ainda, que a manutenção do referido órgão será feita através dos recursos captados para o Fundo Municipal de Alternativas Penais, que garantirão o suporte financeiro necessário para todas as ações desenvolvidas na fiscalização e reintegração social dos assistidos. O referido fundo será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo de competência do Prefeito Municipal (auxiliado pelo Secretário Municipal de Assistência Social) a deliberação sobre a aplicação dos recursos, programas, projetos e ações voltadas à consecução das políticas objeto do presente projeto.

Pois bem, de acordo com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal temos que:

**"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"**

No mesmo sentido a Lei Orgânica do Município determina:

**"ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Somado a isso, a Constituição Federal (art. 23, inciso X) estabelece como sendo competência (material) comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, bem como a promoção da integração social dos setores desfavorecidos – regra esta que foi inclusive reproduzida pela Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina (art. 7º, inciso IX); conforme segue:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

ARTIGO 7º - É competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:

(...)

IX - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Denota-se, portanto, dos dispositivos retro mencionados que a matéria de que trata o presente projeto de lei insere-se de fato no rol de competência do Município; não havendo, pois, que se falar em vício nesse sentido.

A propósito, o mesmo diploma legal retro mencionado disciplina em seu artigo 83, incisos III, XII, XXX e XXXVI, que:

ARTIGO 83 – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

(...)

XXX – organizar os serviços internos das repartições criadas por Lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

(...)

XXXVI – estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a Lei;

Destarte, considerando que o presente projeto foi proposto pelo Prefeito, com vistas a criar, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão de execução penal (com o intuito de contribuir para o efetivo cumprimento das penas impostas pelo Estado, a ressocialização dos assistidos e a redução da marginalidade) e incumbir à referida Secretaria o gerenciamento do respectivo Fundo Municipal de Alternativas Penais - tem-se, pelos dispositivos acima transcritos, que a regra da iniciativa também foi respeitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Outrossim, no que diz respeito à matéria, o presente projeto também não encontra óbices, posto que suas disposições seguem em compasso com os ditames da LEI DA EXECUÇÃO PENAL - Lei Federal nº. 7.210, de 11 de julho de 1984.

Segundo o citado diploma (art. 1º), o objetivo principal da execução penal é justamente efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado – o que, como visto, se encaixa dentre os objetivos da presente propositura, que visa criar o Patronato (Programa de Municipalização do Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas) no tocante ao Meio Aberto.

Vale ainda destacar que a Lei de Execução Penal, em seu art. 61 (abaixo transcrito), cita o Patronato como Órgão da Execução Penal, sendo destinado à prestação de assistência aos albergados e aos egressos, incumbindo-lhe a orientação dos condenados à pena restritiva de direitos, fiscalização do cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana e colaboração na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional – o que se concilia com as disposições do presente projeto. Veja-se:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 61. São órgãos da execução penal:

- I - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;**
- II - o Juízo da Execução;**
- III - o Ministério Público;**
- IV - o Conselho Penitenciário;**
- V - os Departamentos Penitenciários;**
- VI - o Patronato;**
- VII - o Conselho da Comunidade.**
- VIII - a Defensoria Pública.**

CAPÍTULO VII

Do Patronato

Art. 78. O Patronato público ou particular destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos (artigo 26)¹.

Art. 79. Incumbe também ao Patronato:

- I - orientar os condenados à pena restritiva de direitos;**
- II - fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana;**

¹ Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta Lei:

- I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;**
- II - o liberado condicional, durante o período de prova.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

III - colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional.

Somado ao exposto, a criação dos Patronatos Municipais também é estimulada pelo Governo Estadual, através da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, conforme se observa da Cartilha anexa às fls. 14/45 do presente processo legislativo, que traz o conceito, os objetivos, as diretrizes e as orientações do Patronato no âmbito dos Municípios (Municipalização da Execução das Alternativas Penais).

Nesse sentido as palavras da Ex-Secretária da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná (atuante no exercício de 2013), Maria Tereza Uille Gomes (fls. 16):

"Com a definição dos princípios do Plano Diretor da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU (2011), defendido pelo atual Governo, inicia-se uma perspectiva que propõe vislumbrar ações em favor da inclusão social dos assistidos pelos patronatos do Sistema Penal do Estado do Paraná, assim como o monitoramento necessário à fiscalização destas ações através da criação e implementação do Patronato Central do estado e de Patronatos Municipais e/ou Regionais sejam públicos ou privados.

Para enfrentar este desafio torna-se necessária a criação de uma estrutura específica capaz de promover a inclusão prevista nessa nova concepção que consiste na humanização do cumprimento das obrigações resultantes da execução do instituto das Alternativas Penais. Por conseguinte, investe-se na criação do Patronato Municipal, cujo propósito deverá ser o desenvolvimento de atividades sob a perspectiva da corresponsabilidade entre os Poderes Públicos Estadual e Municipal, poder Judiciário e Ministério Público, Estadual e Federal de maneira educativa e ressocializadora, pautada no respeito aos direitos humanos e na correlação entre direitos e deveres, inerentes à condição de cidadania."

Destarte, considerando o acima exposto, tem-se que a iniciativa do Município de se tornar corresponsável com o Governo Estadual, Poder Judiciário e Ministério Público na busca pela inclusão social dos assistidos através do monitoramento, fiscalização e acompanhamento das Alternativas Penais se mostra não só possível do ponto de vista jurídico, como também se revela benéfica ao Município de Santo Antônio da Platina.

Afinal, a municipalização do acompanhamento das alternativas penais (toda e qualquer forma de cumprimento de pena ou medida alternativa em meio aberto)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

contribuirá para a redução da reincidência criminal e dos conflitos sociais, o enfrentamento da drogadição, o enfrentamento das estruturas que alimentam a criminalidade, o reforço das ações de combate à impunidade, a reinserção do assistido no meio social e no mercado de trabalho, a readequação da conduta social dos assistidos e, para a restauração da cidadania – não havendo, portanto, nada que impeça ou desprestigie o prosseguimento da presente propositura.

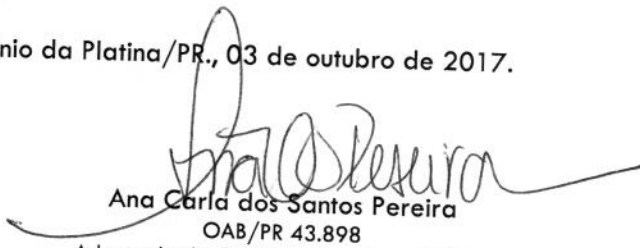
Contudo, considerando que na elaboração do Patronato cabe ao Município a estrita observância às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná – SEJU, bem como às legislações criminais que tratam da matéria, RECOMENDA esta Assessoria Jurídica a realização de emenda na presente propositura, fazendo incluir na redação do art. 1º, §4º, a atuação de acordo também com a Lei Federal nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995 – LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

iii. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer **OPINA** esta Assessoria Jurídica pela regular tramitação do presente Projeto de Lei nº. 056/2017, com a observância da emenda acima sugerida; cabendo, contudo, ao Egrégio Plenário apreciar a conveniência e oportunidade da medida pretendida.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR., 03 de outubro de 2017.


Ana Carla dos Santos Pereira
OAB/PR 43.898

Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015